DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3534/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5500/2015
PROTOCOLO	: 1586964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	: JOACI NONATO REZENDE
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2012
CONTRATADO	: J. JARDIM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS, O KM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 20/2012
VALOR	: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Convite n. 221/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 32/2012 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Rio Negro e J. Jardim Veículos e Peças Ltda, tendo como objeto a aquisição de dois veículos utilitários, o Km, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 3631/2016 (f. 52/61), manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato (1ª e 2ª fases), pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 62/64), concluindo pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

A 3ª ICE em sua análise inicial verificou a ausência dos documentos referentes ao procedimento licitatório e formalização do contrato e procedeu a intimação do responsável, que compareceu aos autos enviando parcialmente a documentação faltante, restando ausentes: 01) autorização para realização da licitação; 02) Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, 03) Indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto, 04) Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso, 05) Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o edital da licitação, da minuta do contrato e do resultado da licitação, 06) Comprovante das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e afixação do edital do convite, 07) Lei que estabelece o veículo oficial de

divulgação da Administração Pública, 08) Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação, ou, quando for o caso, de designação de pregoeiro e equipe de apoio, 09) Documentação de habilitação dos licitantes, 10) Certidão Negativa de Débito com o INSS dos licitantes, 11) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS dos licitantes (todas as modalidades, dispensa e inexigibilidade), 12) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas das empresas vencedoras, 13) Cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, 14) Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora, 15) Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação, 16) Minuta de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; além da ausência da comprovação da publicação do contrato e do Subanexo XVII.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e INTC/MS n. 35/2011, conforme quadro abaixo:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 55.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 55.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 55.000,00

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (mais de trinta dias de atraso).

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 20/2012 e formalização do Contrato n. 32/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Rio Negro e J. Jardim Veículos e Peças Ltda, com fulcro no artigo 120, I e II da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II - pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 80 (oitenta) UFERMS ao Senhor Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro à época, assim distribuída:

a) 30 (trinta) UFERMS pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; e

b) 50 (cinquenta) UFERMS pela não remessa de documentos para análise obrigatória pelo Tribunal de Contas, com base no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela INTIMAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc